



À  
**TNP SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 04.745.888/0001-42**

**Ref: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 051/2020**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COM DIÂMETRO ENTRE 100 A 800MM (04" A 030"), TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA, REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES, GORDURA, NAS REDES DE ESGOTO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO.

Aduz a impugnante que o prazo de 02 horas a contar do pedido para a realização dos serviços cumpre o papel de restringir o número de participantes, porque se verifica a total ausência de ações preventivas e apenas intervenções corretivas e emergências na licitação.

#### **DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO**

Não merece prosperar a alegação aventada pela impugnante. Ora, o objeto a ser contratado não se amolda à intervenção preventiva, mas tão somente à intervenção corretiva.

É justamente por essa razão que no presente caso foi adotado o sistema de registro de preços, haja vista a imprevisibilidade da contratação.



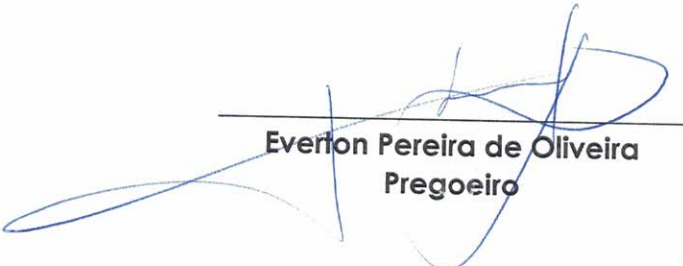
Noutro vértice curial registrar que a impugnante alega um ilusório óbice na realização dos serviços, contudo, sequer indicou nos autos qual seria o prazo que reputa razoável para que essa administração pudesse analisar o caso.

Logo a administração pública não pode subjugar o interesse público ao interesse de particulares. O objeto a ser contratado é de grande relevância e deve ser realizado com a máxima eficiência e no menor espaço de tempo, notadamente quando se verifica que possui relação direta com aspectos inerentes ao saneamento público e respectiva saúde da população.

Assim, se a contratada possui o interesse de participar da licitação deverá se adequar aos moldes do certame e não o contrário.

Ante todo o exposto, mantenho a decisão inicial restando incólume a regra original do edital de licitação.

Barrinha, 15 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Everton Pereira de Oliveira**  
**Pregoeiro**